



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



DECRETO Nº 024/2020.

Ananás/TO, 29 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 29/04/2020
Matrícula nº 571172
ASSINATURA

“Introduz alterações no Decreto Nº 15 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Considerando a aprovação do Decreto Nº 16 de 23 de março de 2020 que Declarou Calamidade Pública no Município de Ananás, Tocantins;

Considerando a necessidade de complementação das medidas preventivas estabelecidas no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2020;

Considerando a determinação contida no Decreto Estadual nº 6.087 de 27 de abril de 2020 e visando o acompanhamento do calendário estadual de educação;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 28 de abril de 2020;

Considerando o expressivo aumento do número de casos confirmados no município de Araguaína que é referência em saúde para o município de Ananás.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alterações incluídas neste Decreto, com a nova redação dada:

“Art. 2º -

XI – uso obrigatório por toda população e passantes, de máscara faciais dentro do território do município de Ananás, a partir do dia 04 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa;

Parágrafo único. ~~As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde~~

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000, pmananas@gmail.com, Telefone (63) 3442-1232
Ananás – Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



~~determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo.~~

§ 1º - As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo.

§ 2º - As medidas referidas no § 1º deste artigo devem ser atuadas em processo administrativo e obedecidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade.

Art. 7º - Fica prorrogada a vedação de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até 29 de maio de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

§ 2º -

X – comércio ambulante, vindo de outras cidades ou regiões.

§ 4º - Para fins de cumprimento da vedação prevista no *caput* deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local.

Art. 7º-A – As empresas de transporte público, intermunicipal e/ou interestaduais que exerçam atividade dentro do território do município de Ananás deverão operar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima de passageiros sentados e todos os passageiros e motoristas deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais.

Parágrafo único – As empresas de transportes serão responsáveis pela observância ao disposto no *caput*, sob pena de multa e responderem solidariamente a quem descumprir a exigência dentro dos limites do município de Ananás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

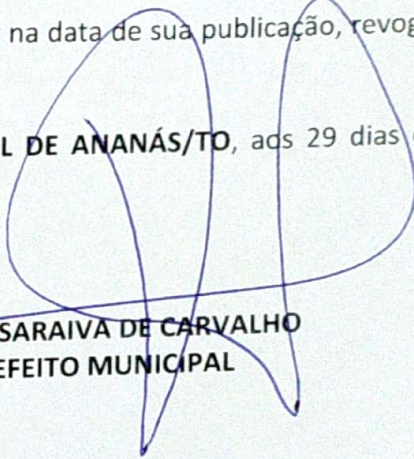
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, até 29 de maio de 2020.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 29 dias do mês de abril de 2020.


VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL